

Lei nº 71 de 15 de outubro de 1968

Autoriza celebração de convênio e contém outras providências.

A câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - É o prefeito do Município autorizado a firmar convênio com o Departamento dos Correios e Telégrafos, disposto sobre a criação e manutenção de um Posto de Correio, na sede do Município.

§ Único - Os termos do convênio que esta lei autoriza são os constantes do Texto padrão fornecido pelo Departamento dos Correios e Telégrafos - D.C.T.

Art. 2º - Firmado o convênio a que se refere o artigo anterior fica o Executivo autorizado a poder cômado para instalação do Posto do Correio, e, bem assim a remunerar a pessoa que pelo D.C.T. for

credenciada a responder pelos serviços das repartições.

§. 1º - A remuneração de que trata este artigo será a que corresponder ao salário mínimo mensal, fixado para a região, por ato dos poderes competentes da União, além das demais vantagens que, pela consolidação das leis do trabalho, forem devidas.

§. 2º - Para os fins do § 1º este artigo fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de NR\$ 400,00 (quatrocentos - ouzeiros novos).

§ 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, nos exercícios futuros correrão a conta de dotações próprias, que para tal fim, serão incluídas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 15 de outubro de 1968

(a) Augusto Balduino Mendes
Prefeito Municipal
Mariza Duarte Junho
(a) Mariza Duarte Junho
Secretária

São Sebastião da Bela Vista, 15 de outubro de 1968
Margarida Maria de Oliveira
Encarregada do Registro